

**A constituição do homem empresarial nos planos de carreira dos
profissionais do magistério: uma proposta de matriz analítica**

**The constitution of the businessman in the career plans of teaching
professionals: a proposal for an analytical matrix**

**La constitución del hombre de negocios en los planes de carrera de los
profesionales del magisterio: una propuesta de matriz analítica**

Marcus Quintanilha da Silva*

 <https://orcid.org/0000-0002-8305-0024>

Resumo: O objetivo deste trabalho é propor uma matriz que auxilie os pesquisadores e as pesquisadoras a tomar os Planos de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais do magistério como um modo de o poder público contribuir para a constituição do homem empresarial, em contraposição a um PCR que entenda que as qualidades estatutárias para o acesso, a atratividade e o progresso profissional valorizem o servidor a partir das ações de proteção e de ampliação das condições de carreira ofertadas pelo próprio Estado. Os aspectos que embasam a literatura em torno da temática caminham na direção da construção de PCR que promovam a atratividade, a permanência e a segurança na profissão, em contraposição aos ditames neoliberais, que objetivam tornar o trabalhador como empreendedor de si, estendendo a lógica de mercado empresarial às relações humanas. As indicações deste estudo compreendem que os PCR têm potencialidade para constituir, no âmbito educacional público, homens empresariais na lógica neoliberal, fato que embasa a proposta metodológica discutida neste texto.

Palavras-chave: Política educacional. Valorização do professor. Neoliberalismo. Empreendedorismo. Planos de carreira.

Abstract: The objective of this work is to propose a matrix that helps researchers to take the Career and Compensation Plans (*Planos de Carreira e Remuneração* – PCR) of teaching professionals as a way for the public power to contribute to the constitution of the entrepreneurial man, as opposed to a PCR that understands that the statutory qualities for access, attractiveness and professional progress value the server based on the actions of protection and expansion of the career conditions offered by the State itself. The aspects that underlie the literature around the theme move towards the construction of PCR that promote the attractiveness, permanence and security in the profession, in opposition to the neoliberal dictates, which aim to make the worker an entrepreneur of himself, extending the logic of the market business to human relations. The indications of this study understand that the PCR have the potential to constitute, in the public educational scope, businessmen in the neoliberal logic, a fact that supports the methodological proposal discussed in this text.

Keywords: Education policy. Teacher appreciation. Neoliberalism. Entrepreneurship. Career plans.

* Professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), *campus* I – João Pessoa, Paraíba, Brasil. Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). *E-mail:* <marcusquintanilhasilva0@gmail.com>.

Resumen: El objetivo de este trabajo es proponer una matriz que ayude a los investigadores y a las investigadora a tomar los Planes de Carrera y Remuneración (PCR) de los profesionales del magisterio como una modo para que el poder público contribuya a la constitución del hombre de negocios, en contraposición a un PCR que comprenda que las cualidades estatutarias para el acceso, la atracción, y el progreso profesional valoren al servidor a partir de las acciones de protección y ampliación de las condiciones de carrera ofrecidas por el propio Estado. Los aspectos que subyacen a la literatura en torno al tema caminan hacia la construcción de PCR que promuevan la atracción, la permanencia y la seguridad en la profesión, en contraposición a los dictámenes neoliberales, que pretenden hacer del trabajador un emprendedor de sí, extendiendo la lógica del mercado a las relaciones humanas. Las indicaciones de este estudio comprenden que los PCR tienen el potencial de constituir, en el ámbito educativo público, hombres de negocios en la lógica neoliberal, hecho que sustenta la propuesta metodológica discutida en este texto.

Palabras clave: Política educativa. Valoración del profesor. Neoliberalismo. Emprendedurismo. Planes de carrera.

Introdução

A superação do histórico de sacerdotismo da profissão docente, em que a vocação, o amor e a doação se sobrepõem à valorização e à profissionalização dessa classe trabalhadora (VICENTINI; LUGLI, 2009), depende, em grande medida, de Planos de Carreira e Remuneração (PCR) que efetivem a docência como profissão e reverberem na melhoria da qualidade da educação e de vida do professor (ABREU, 2014; FERNANDES, 2015; GROCHOSKA, 2015; MASSON, 2017; SILVA, 2019).

O desafio da efetividade da carreira em âmbito nacional tem entraves significativos. Com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Campanha Nacional do Direito à Educação (CNDE) realizou um balanço do cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), regulado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), no ano de 2022. De acordo com o PNE, os quesitos propostos pela meta 18, referenciados no Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), que estabelece “[...] assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública” (BRASIL, 2014, p. 7), a indicação era de que, apesar de todos os estados e 96% dos municípios terem PCR, apenas 52% dos entes federados estaduais e 24% dos municipais cumpriam todos os quesitos indicados pela meta: possuir PCR aos profissionais do magistério, aos não docentes, a previsão máxima de 2/3 da carga horária para atividade de interação com os educandos e o PSPN previsto em lei (CNDE, 2022).

Não bastassem esses indicativos como entraves, o debate de um PCR que amplie as condições de qualidade da profissão docente exige a consideração de aspectos como modelos de acesso e permanência na profissão que possibilitem melhores ganhos remuneratórios que garantam a sobrevivência, acesso a bens culturais, lazer e outras vantagens que ampliem a qualidade de vida do profissional do magistério (FERNANDES, 2015; GROCHOSKA, 2015; MASSON, 2017). Somente a efetividade do PCR com vistas à atratividade podem permitir, ao mesmo tempo, maior procura e menor abandono da carreira.

As disparidades de exigência mínima de formação, vencimentos iniciais, remunerações finais, diferenças de acesso a níveis, classes, referências, promoções verticais e/ou horizontais, bem como o interstício entre cada degrau da carreira, são entraves que, historicamente, se constituíram no Brasil para a carreira docente (MASSON, 2017). As questões fundamentais para a valorização da carreira docente, tais como “[...] condição de ingresso, titulação mínima exigida, definição dos cargos, estrutura e movimentação na carreira, jornada de trabalho, hora atividade e composição da remuneração” (ABREU, 2014, p. 81), não são lineares na estrutura dos PCR dos estados e dos

municípios e, por esse cenário, justifica-se um olhar analítico constante.

Além do cenário que dissipa a homogeneidade dos PCR nos sistemas/redes de ensino no Brasil, os vencimentos iniciais que proporcionem remunerações médias condizentes com outras profissões que exigem a mesma formação e futura aposentadoria digna, as condições de trabalho impostas para a classe trabalhadora, a precariedade da formação continuada ofertada e a estratégia de entes federados de contratar os profissionais do magistério por via de contratos precários também preocupam a efetividade da valorização docente (ALVES; PINTO, 2011; CAMARGO; JACOMINI, 2011). Um dos fatores que podem influenciar nesse cenário é o neoliberalismo, projeto de Estado que, de acordo com Dardot e Laval (2016), é hegemônico na política mundial e não tem na lógica de mercado apenas um viés operativo das políticas estatais para o fomento à competição, ao mérito e ao desempenho das empresas, mas uma proposta de se estender às relações de trabalho e a toda a sociabilidade. Em se tratando do caso brasileiro, toma forma como política estatal e projeto de sociedade, especialmente a partir do ano de 2016 (SILVA, 2019, 2021), com novos regimes fiscais, reformas e outras ações que, em seu objetivo final, visam afastar o Estado de suas responsabilidades sociais, transferindo ou compondo, com a iniciativa privada, parcerias. Essa transferência tem duas vertentes: no caso das empresas, a proteção à concorrência com a mínima interferência estatal na economia, apenas na manutenção da lógica de mercado; no caso dos indivíduos, o afastamento do Estado tende a transferir a responsabilização pelo seu sucesso ou fracasso ao homem empresarial, empreendedor de si que, em decorrência da liberdade de escolha, aprende e constrói as possibilidades de mérito individual mediante seu desempenho e esforço individual.

Dado esse panorama, o objetivo deste trabalho é de propor uma matriz que auxilie os pesquisadores e as pesquisadoras a tomar os PCR dos profissionais do magistério como um modo de o poder público contribuir para a constituição do homem empresarial, em contraposição a um PCR que entenda que as qualidades estatutárias para o acesso, a atratividade e o progresso profissional valorizem o servidor a partir das ações de proteção e de ampliação das condições de carreira ofertadas pelo próprio Estado.

Na visão assumida neste trabalho, o Estado não se resume a um aparelho (ente) que propõe e executa políticas públicas a partir de determinadas demandas e interesses (por vezes escusos), mas uma arena em disputa, que envolve classes e frações de classe, diferenciando Estado de governo (POULANTZAS, 2015). Nesse sentido, as ações governamentais tendem a refletir o resultado provisório dos embates da sociedade, traduzidos em concepções e políticas públicas, que, em uma sociedade capitalista, podem amenizar ou ampliar as desigualdades historicamente construídas.

Epistemologicamente, este trabalho se insere em uma perspectiva crítico dialética, proposta por Behring e Boschetti (2011) e adaptada aos estudos de política educacional por Silva (2021). Em tradição marxista, essa perspectiva compreende que o objeto em estudo carece de uma construção de contexto que envolve aspectos históricos, econômicos e político-educacionais, essenciais para a compreensão da totalidade do fenômeno. O neoliberalismo como política de Estado e o movimento contemporâneo de inclinação de governos nacionais a esse projeto estatal são partes fundantes que embasam essa proposta, em conjunto com apontamentos da literatura que evidenciem a pluralidade e o sentido político dado aos PCR em estudos contemporâneos no caso brasileiro. Reitera-se: o conhecimento aqui é dado como um cenário temporário, passível de ressignificação a qualquer tempo e, especificamente, à mudança de conjuntura.

Metodologicamente, apoia-se em uma análise documental, buscando traduzir e categorizar os documentos como eles se apresentam (CELLARD, 2008), mas procurando um avanço de categorização, na medida em que a proposta em construção busca relacionar a literatura em torno

do tema e as perspectivas políticas do neoliberalismo, sobretudo na influência do projeto sobre as relações de trabalho e a sociabilidade. A base documental é a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara da Educação Básica (CEB), que fixou as Diretrizes Nacionais para os PCR dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (BRASIL, 2009), em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (BRASIL, 2008), e com base nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos arts. 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), e no art. 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007).

Este trabalho é composto desta introdução, quatro seções e as considerações finais. Na primeira seção, retoma-se a literatura, no sentido de assumir uma perspectiva de valorização docente. Posteriormente, passa-se a compreender o neoliberalismo como projeto de Estado que caminha além da pauta econômica, mas que finda na mudança das próprias relações sociais e de trabalho, a partir das obras de Dardot e Laval (2016) e Lazaratto (2011). Uma breve síntese é realizada posteriormente, em busca de sintetizar uma relação entre os dogmas neoliberais e as possibilidades de influência na regulação da carreira docente. Em articulação às três seções anteriores, a proposta de matriz analítica aos planos de carreira propõe um modelo de leitura dos PCR, especialmente no âmbito de buscar compreender a potencialidade deles para a constituição do homem empresarial, empreendedor de si formado a partir da lógica de mercado no neoliberalismo, ou aquele que, com base nas qualidades estatutárias de um plano, é valorizado com o apoio estatal.

Perspectiva de valorização docente: pontos de partida para a proposta metodológica

A primeira perspectiva assumida por este trabalho é de que o dispositivo constitucional denominado “carreira” é tido como elemento em potencial para que a valorização docente seja efetivada, sintetizando, a partir do trabalho de Grochoska (2015) em torno das normativas contemporâneas e, em específico, a Resolução nº 2/2009, do CNE/CEB (BRASIL, 2009), três eixos norteadores: a) remuneração; b) formação; e c) condições de trabalho, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação e de vida do trabalhador.

Em termos legais, o trabalho de Camargo e Jacomini (2011), sintetizado por Silva (2019), indica que a legislação vigente tem uma forte inclinação a evidenciar a carreira como elemento central para a promoção da valorização docente. A valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional e dos apontamentos da Lei nº 11.738/2008, o licenciamento para aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho, hora-atividade e condições adequadas de trabalho e as metas do PNE relativas à valorização docente, regulado pela Lei nº 13.005/2014 são apontamentos dados pelos autores e pelas autoras supracitados/as.

Além disso, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regula o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (BRASIL, 2020), também indica perspectivas de valorização docente, na medida em que dispõe sobre a parcela (mínimo de 70%) da verba do Fundeb destinada ao pagamento dos profissionais do magistério e à implantação dos planos de carreira por parte dos estados e dos municípios, com vistas à: I - remuneração condigna dos profissionais na Educação Básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, além da perspectiva de que os PCR deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria

da qualidade da educação.

Entende-se, portanto, que, mesmo que haja uma concordância com Camargo e Jacomini (2011) que a política salarial é o ponto de partida para o debate da valorização docente, há outros elementos, incluídos na Resolução nº 2/2009, do CNE/CEB, que contribuem para que a carreira dos profissionais do magistério, quando efetivada, possibilite condições para que a classe trabalhadora seja valorizada.

Para a proposta metodológica deste trabalho, busca-se, na seção seguinte, reunir um arcabouço teórico que sintetize os principais apontamentos que caracterizam o neoliberalismo como projeto de Estado, de sociedade e, sobretudo, de constituição do sujeito neoliberal.

Notas sobre o neoliberalismo: do projeto estatal à constituição do homem empresarial

O tema do neoliberalismo só pode ser compreendido ao ser, antes de tudo, interpretado não somente como uma ideologia, mas uma resposta às crises de acumulação do capital que, constantemente, provoca metamorfoses nesse sistema. Não se trata somente de política econômica, mas uma transformação profunda nas sociedades, objetivando, a partir das ações estatais, a ampliação da lógica de mercado a todas as relações sociais e esferas da vida (DARDOT; LAVAL, 2016).

Sobre o neoliberalismo como projeto de Estado, a teorização de um intervencionismo propriamente liberal é um elemento revelador, pois, ao se diferenciar dos liberalismos clássico e reformador, seus teóricos, notadamente Friedrich Hayek e Milton Friedmann, representantes das escolas austríaca e estado-unidense, assumem que os governos tendem a intervir na sociabilidade e nos seus modos de regulação, mas com fins específicos: “[...] o desenvolvimento da lógica do mercado como lógica normativa generalizada, desde o Estado até o mais íntimo da subjetividade” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 35).

Se o respeito à natureza, premissa de manutenção da ordem natural defendida pelo liberalismo clássico, é refutado pelo neoliberalismo, a que serve a intervenção estatal neoliberal? Na visão desse projeto estatal, a concorrência, princípio máximo e “quase único” do neoliberalismo, precisa de intervenção do Estado toda vez que, de algum modo, é ameaçado (DARDOT; LAVAL, 2016; LAZARATTO, 2011). O conceito de intervenção estatal vai de encontro ao Estado que trava ou suprime a livre competição em qualquer instância das relações (sociais, econômicas, políticas), tratando-se, quase que exclusivamente, em intervir para o mercado, e não no mercado, objetivando a manutenção do princípio concorrencial.

Ao discorrer sobre a racionalidade neoliberal, Dardot e Laval (2016) fazem uma síntese com base em quatro pontos: a) o mercado não é natural, mas construído e com a necessidade de instauração de um sistema de direito específico e intervenção ativa do Estado; b) a essência do mercado não é a troca, mas a concorrência, interpretando a desigualdade como um “mal necessário” para a manutenção do sistema; c) o Estado não somente guarda e vigia os princípios da lógica de mercado, mas ele próprio é submetido à norma da concorrência; e d) a norma da concorrência ultrapassa as fronteiras do Estado, das empresas, atingindo os indivíduos na sua relação com os demais.

A condução do Estado à lógica de mercado é, portanto, um processo ativo, com coerência racional, que visa diluir o direito público em favor do privado, isentando os governos de responsabilidades sociais e buscando, por meio de práticas de governança, a promoção do cidadão consumidor com plena liberdade de escolha, critérios de rentabilidade, produtividade e regulação

estatal para os procedimentos e as avaliações desta lógica, instituir a racionalidade neoliberal. Sobre isso, concorda-se com Dardot e Laval (2016):

Longe de ser neutra, a reforma gerencial da ação pública atenta diretamente contra a lógica democrática da cidadania social; reforçando as desigualdades sociais na distribuição de auxílios e no acesso aos recursos em matéria de emprego, saúde e educação, ela reforça as lógicas sociais de exclusão que fabricam um número crescente de subcidadãos e não cidadãos. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 381).

O reforço às desigualdades sociais e a afirmação da lógica excludente são frutos de um modelo intervencionista, que, conforme dito anteriormente, não se pauta na busca de bem-estar da população no fortalecimento das políticas sociais. Lazaratto (2011) argumenta que o governo neoliberal intervém no social, mas constituindo-o como uma empresa. Sua intervenção, nesse aspecto, favorece a multiplicidade, a diferenciação e a concorrência empresarial, mas, em extensão, força o próprio indivíduo a tornar-se empresário de si. Os neoliberais têm política social, mas com finalidades diferentes: trata-se, no limite, de fazer da sociedade e do trabalhador empresas.

Então, as políticas públicas propostas por governos neoliberais buscam fomentar a competição, e, se essa dimensão envolve toda a sociedade, as relações de trabalho e sociais são diretamente influenciadas nessa perspectiva, especificamente na constituição do empreendedor de si (LAZARATTO, 2011) ou homem empresarial (DARDOT; LAVAL, 2016), que, pelas perspectivas teóricas similares formuladas pelos autores que aqui compõem este diálogo, são tratados como sinônimos.

O sentido político da ação neoliberal nas relações humanas é de definhando as responsabilidades coletivas e do Estado, dando espaço a um empreendedor. Para tanto, objetiva-se “[...] moldar os sujeitos para torná-los empreendedores que saibam aproveitar as oportunidades de lucro e estejam dispostos a entrar no processo permanente da concorrência (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 136), tendo no Estado um papel coercitivo com vistas a respeitar as leis de mercado ou o direito privado a qualquer custo.

A homogeneização do discurso com vistas a aproximar o homem da figura da empresa, tendo como processos simultâneos a destruição do Estado interventor na economia e a constituição do empreendedor de si, tem como cerne a criação de situações de mercado para o sujeito. A premissa de negação e ação estatal é, por excelência, “[...] o processo negativo do Estado que cria seres assistidos e o processo de mercado que cria empreendedores criativos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 137).

Nesse contexto, se a palavra-chave é o mercado, é importante ressignificar o conceito no contexto neoliberal. Se, no pensamento liberal tradicional, a liberdade é tida como o elemento autorregulador da economia e, por consequência, da sociedade e da natureza, no neoliberalismo, indica-se que:

A palavra-chave, mercado, é ainda a mesma do pensamento liberal tradicional, mas o conceito que ela designa mudou. [...]. É um processo de descoberta e aprendizado que modifica os sujeitos, ajustando-os uns aos outros. A coordenação não é estática, não une seres sempre iguais a si mesmos, mas produz uma realidade cambiante, um movimento que afeta os meios nos quais os sujeitos evoluem e os transforma também. [...]. Contudo, o mercado não é mais o ambiente natural no qual as mercadorias circulam livremente. (Não é mais de leis naturais). É um processo regulado que utiliza motivações psicológicas e competências específicas. É um processo menos autorregulador do que autocriador, capaz de se autogerar no tempo. E, se não necessita de poderes reguladores externos, é porque tem sua própria dinâmica. Uma vez instaurado, poderia prosseguir em perfeito movimento perpétuo, autopropulsivo, se não fosse desacelerado ou pervertido por entraves éticos e estatais que constituem atritos nocivos. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 139).

O mercado é concebido, portanto, como um processo de autoformação do sujeito econômico, em que a ética é um entrave para a lógica de mercado. O empreendedor, a partir de um plano de ação individual, estabelece objetivos e se lança no mercado como um sujeito empresa. Ao Estado, resta-lhe estabelecer normas que impulsionem o empreendedorismo como modo de governo de si, a livre escolha, o mérito aos que se esforçam em uma sociedade concorrencial e a menor intervenção possível em aspectos regulatórios de: a) relações trabalhistas, priorizando o acordado entre empregador e empregado; b) seguridade social, priorizando a ação individual de procura, se assim escolher, a modelos de seguro privado; c) elevação do conhecimento prático em detrimento ao científico, com vistas a transformar o trabalhador em capital humano, o que garante por si a formação necessária, crescimento, acumulação e valorização de si, gerindo individualmente suas relações, escolhas e condutas para aproveitá-lo em ambiente competitivo; e d) valorização da igualdade, não por ação do Estado, mas deste princípio positivado na lei: o Estado não promove a desigualdade, pois, simplesmente, o fato de existir com os demais seres humanos e ser tido como igual perante a lei já dá, ao sujeito empresarial, igualdade perante o outro. O trabalhador não é mais um simples fator de produção, mas o responsável pela sua própria rentabilidade.

O empreendedor é, nesse contexto, um ser dotado de espírito comercial, que busca oportunidades de lucro e tem a liberdade de escolha para os melhores caminhos para atingir seus objetivos. O mercado é, então, um processo de formação de si com vistas ao mérito mediante o sucesso em um cenário concorrencial. Se o risco é parte da especulação e da concorrência empresarial, a extensão dessa lógica às relações humanas também promove esse sentimento. Apesar do reconhecimento de que o mercado é o formador do sujeito empreendedor, o papel pedagógico da escola é importante nesse aspecto, pois “[...] a cultura da empresa e o espírito do empreendimento podem ser aprendidos desde a escola, do mesmo modo que as vantagens do capitalismo sobre qualquer outra organização econômica” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 150).

O medo é parte da lógica de vivência e convivência na sociedade neoliberal. Na ausência de políticas sociais estatais com vistas à seguridade social e de regulações de mercado ao sujeito empreendedor, lidar com os riscos é parte do processo formativo. Nesse contexto, Lazaratto (2011) argumenta que as distâncias de renda, *status* e formações, mesmo que gerem uma provável desigualdade profunda, tendem, no conjunto de dogmas neoliberais, engajar o indivíduo para a produção de seu próprio capital. Em suma, um sujeito empresarial que aceita a concorrência com os outros e se emprega a otimizar seus investimentos tende a defender o seu progresso e evoluir com o espírito concorrencial. A perda de emprego, acidentes laborais e outros riscos que possam advir desse modelo de relação social é parte formativa do homem empresarial.

O resultado desse desenho de relações neoliberais, criticado por Lazaratto (2011) e Dardot e Laval (2016) como um modo de ampliar a desigualdade e fomentar a pobreza, é visto como natural e necessário ao neoliberalismo, conforme argumenta Lazaratto:

A construção do precário, do desempregado, do pobre, do trabalhador pobre, a multiplicação de casos e de situações, a ampliação e o aprofundamento da individualização visam fragilizar não só o indivíduo que se encontra nessa situação, mas, de maneira evidentemente diferencial, todas as posições do mercado de trabalho. (LAZARATTO, 2011, p. 26).

Para o projeto neoliberal, os princípios éticos ou estéticos não valem de nada na esfera do mercado, pois “[...] não pode haver economia de mercado sem a primazia absoluta do interesse, excluídos quaisquer outros motivos da ação” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 142). Não há meio termo: ou se fomenta a liberdade de escolha ou se rende à ditadura do Estado.

Operacionalmente, dificulta-se a ação coletiva, haja vista que os indivíduos, em regime de concorrência em todos os níveis, e seus resultados, como desemprego, precariedade, dívidas e

processos de avaliação e responsabilização a que os sujeitos estão submetidos, impulsionam ações individuais de sobrevivência, em detrimento à vontade e à demanda coletiva. Abstenção eleitoral (descrença do político), desfiliação a sindicatos, racismo e preconceito contra a pobreza são alguns dos resultados complementares ao enfraquecimento da reação ao neoliberalismo.

Em resumo, construir o sujeito empreendedor, remete ao flexível, precário, fluido, proativo, dinâmico e que, baseado em sua liberdade de escolha, promove seu progresso independentemente das ações do Estado, exceto as voltadas à manutenção da perspectiva concorrencial. A entrega completa à atividade profissional, o risco ampliado pela falta de seguridade social e proteções coletivas (não) promovidas pelo Estado e, concomitantemente, a especulação que ronda os que estão imersos à lógica de mercado, a naturalização da exposição dos trabalhadores às flutuações mercantis, a transferência de riscos para o empreendedor fazem do homem empresarial um especialista, empregador, interventor e sujeito de si mesmo. Ao final, no projeto neoliberal, a reação em cadeia na produção de sujeitos empreendedores tende a reproduzir, ampliar e reforçar a competição entre eles.

Neoliberalismo e carreira docente: relações conceituais e contextuais

Se o objetivo do projeto estatal de natureza neoliberal é estendido às relações trabalhistas, o medo e a insegurança promovido na constituição do homem empresarial tendem a influenciar diretamente no modelo dos PCR aos quais os profissionais do magistério são submetidos, bem como a ampliar contratos precários e inseguros, que, na experiência brasileira, têm várias denominações e formatos. Nesse diagnóstico, o diálogo com Dardot e Laval (2016) é essencial:

A corrosão progressiva dos direitos ligados ao status de trabalhador, a insegurança instilada pouco a pouco em todos os assalariados pelas novas formas de emprego precárias, provisórias e temporárias, as facilidades cada vez maiores para demitir a diminuição do poder de compra até o empobrecimento de frações inteiras das classes populares são elementos que produziram um aumento considerável do grau de dependência dos trabalhadores em relação aos empregados. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 329).

Nesse sentido, a ausência de recomposição e reajuste salarial, a efemeridade dos contratos, permitindo o desligamento a qualquer tempo, a inefetividade de progressões e avanços previstos em PCR e, conseqüentemente, a desvalorização remuneratória dos rendimentos da classe trabalhadora podem compor efeitos práticos desse projeto de Estado.

Esses resultados se aliam, logicamente, à condução das ações públicas para a construção do sujeito empreendedor e, também, se ancora em técnicas de gestão como a avaliação com vistas ao estabelecimento (e somente dele) do mérito para a progressão, ferramentas de registro e possibilidades de sanção no salário e no desenvolvimento da carreira, responsabilização pelo fracasso dos estudantes, independentemente das considerações sociais, econômicas e pedagógicas ao qual o profissional está inserido, a substituição do contrato salarial por vinculação estatutária para uma relação trabalhista de empresas de si mesmo, prevendo a bonificação por desempenho em detrimento da valorização das progressões por experiência, formação inicial e continuada, ampliação dos vencimentos para auxiliar a compor a aposentadoria, por exemplo.

A oferta de formação continuada e a própria adequação da formação inicial são de responsabilidade do professor imerso na formação mercantil. Os PCR não efetivam ações que promovam a segurança laboral e a melhoria das condições de trabalho e carreira da classe trabalhadora, senão pelo incentivo à concorrência, à disponibilidade orçamentária e aos que apresentem melhor desempenho para a bonificação.

Operacionalmente, a instauração de *rankings*, indicadores e técnicas de vigilância e avaliação são fundamentais para a exigência de controle de si mesmo e bom desempenho individual, uma perspectiva de *accountability* (DARDOT; LAVAL, 2016). A avaliação e, sobretudo, a responsabilização tornam-se o primeiro meio de se orientar à conduta do bom desempenho individual, na visão desses autores. Monitorar, avaliar e responsabilizar o sujeito empresarial e promover instrumentos próximos ao indivíduo e aos objetivos, na direção de oferecer medidas quantitativas que evidenciem o desempenho e possíveis ganhos por conta de seu rendimento. Mesmo sem se referir à temática em voga, Dardot e Laval (2016) comparam o homem anterior à sociedade neoliberal ao sujeito empresarial e ao desenvolvimento de sua carreira:

O antigo “homem da organização” era guiado pelo cálculo que fazia de seus interesses de acordo com um plano de carreira relativamente previsível, em função de seu status, de seus diplomas e de seu lugar numa grade de qualificações. [...]. Tudo isso muda quando se deixa de querer prejudicar a eficácia do sujeito por títulos, diplomas, status, experiência acumulada, ou seja, a posição que ele ocupa numa classificação, porque passa-se a confiar na avaliação mais fina e regular de suas competências postas em prática a todo instante. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 351-352).

Nesse sentido, um PCR de natureza neoliberal não pauta sua perspectiva de valorização docente nas qualidades estatutárias, ou melhor, em critérios que visem a atratividade, a permanência e a progressão dos profissionais do magistério público pelo acesso a concurso público de provas e títulos para vínculo estatutário, consideração da experiência, formação inicial, continuada e condições de trabalho da trajetória profissional, mas em valores mensuráveis de seu trabalho a partir de critérios de mérito, desempenho e incentivo à competitividade, tornando as relações de trabalho mais inseguras e, conseqüentemente, compreendendo que a concorrência é o motor para a melhoria da qualidade do trabalho docente e, por conseguinte, do merecimento à progressão.

Buscando a formalização dos preceitos básicos de um PCR que valorize o profissional do magistério à luz da literatura especializada e os dogmas neoliberais que orientam a constituição do homem empresarial, a seção seguinte tem por objetivo apresentar uma proposta que, sobretudo, tenha em seu conteúdo a captação de elementos que embasem uma matriz de análise documental dos PCR destinados aos profissionais do magistério.

Proposta metodológica de leitura analítica dos Planos de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério

A proposta metodológica tem por objetivo a construção de uma matriz que consiga oferecer uma base analítica dos PCR, sobretudo a partir de seu estatuto regulador, tabelas salariais e dados de contexto. Essa proposição tem como base teórica a literatura acadêmica, em parte abordada neste trabalho, principalmente, no trabalho de Grochoska (2015), ao sintetizar em três eixos os tópicos básicos para o dispositivo constitucional intitulado “Carreira”: a) remuneração; b) formação; e c) condições de trabalho.

Na construção dessa matriz, o interesse em torno do neoliberalismo vincula as ações do Estado e de que modo elas influenciam na formação do homem empresarial, sujeito empreendedor que, na visão deste trabalho, também pode ter nos PCR uma ferramenta de constituição desse perfil. Nesse contexto, o debate entre Dardot e Laval (2016) e Lazaratto (2011), referências de base para o entendimento do governo e da sociedade neoliberal, teve por vistas o fomento teórico para tal.

Parte-se dessas premissas e em um trabalho de categorização documental da Resolução nº 2/2009, do CNE/CEB, que fixou as diretrizes nacionais para os PCR dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (BRASIL, 2009), em conformidade com o art. 6º da Lei nº

11.738/2008 (BRASIL, 2008), e com base nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos arts. 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), e no art. 40 da Lei nº 11.494/2007 (BRASIL, 2007), partiu-se dos três eixos propostos por Grochoska (2015), acrescenta-se outro tópico e avança na remuneração, compondo outros três subeixos neste tópico.

A cada tópico, a intenção é de compor questionamentos que, ao/à pesquisador/a que adotar essa matriz, possa interrogar os PCR sobre aspectos que remetem à constituição do homem empresarial, empreendedor de si, ou a um documento que tenda a valorizar o profissional do magistério em uma perspectiva estatutária, de progressão na carreira e valorização por mérito, desempenho, mas outros elementos que atendam à dinâmica de um percurso profissional atrativo e com maior previsibilidade.

Nesse contexto, elencam-se alguns tópicos que, entre os apontamentos sintetizados por Grochoska (2015) e o trabalho de revisão de literatura sobre a constituição do homem empresarial em Dardot e Laval (2016) e Lazaratto (2011), constituem a base para compreender o objetivo proposto da matriz:

- Insegurança: o viés de ação governamental pautado no neoliberalismo compreende que a classe trabalhadora insegura de sua condição laboral, seja por vínculos precários, seja pelas próprias condições materiais a que a classe é submetida, fomenta a alta produtividade e o individualismo para a sobrevivência no mercado de trabalho, em detrimento às pautas coletivas e à luta de classe, corroborando a constituição do homem empresarial, empreendedor de si que, por via da criatividade, da superação individual de sua desigualdade e de seu mérito, poderá ter sucesso individual.
- Desnecessidade de exigência mínima de formação compatível: a constituição do homem empresarial, na ação estatal, pressupõe que as competências e as habilidades adquiridas no cotidiano precedem a exigência de estudo formal, cabendo ao trabalhador lutar por melhores remunerações a partir de seu rendimento individual no trabalho. Com isso, a remuneração percebida por esse trabalhador não é compatível com sua formação, tampouco é exigido um nível de estudo adequado para o exercício da atividade profissional, e sim a capacidade de cada um. Além disso, o próprio trabalhador, se submetido a uma lógica de trabalho que lhe configure como homem empresarial, é o responsável pela sua formação continuada e progressão no trabalho a partir de seu próprio mérito, e a especificidade da docência se inclina mais ao desenvolvimento de suas competências e de suas habilidades e menos nos títulos e nas formações específicas para o exercício da profissão.
- Desregulamentação de salários e de formas de contratação: um reflexo dos dois primeiros tópicos, na medida em que a progressão da carreira depende do homem que, em si, representa uma empresa própria em competição com outros sujeitos (outras empresas) em busca de melhores condições remuneratórias. Em suma, a defesa é de menor regulação do Estado nas relações de trabalho e de progressão na carreira, para que a lógica meritocrática fomente a competição entre os trabalhadores e que o sucesso premie os melhores no campo de trabalho.
- Austeridade fiscal: nos dogmas neoliberais, os recursos existentes empregados no financiamento da educação são suficientes, bastando que eles sejam submetidos à melhor gerência. Nesse contexto, um plano de carreira regulado com base nas qualidades estatutárias é, além de ineficiente por ser burocrático, demanda recursos que não fomentam a competitividade entre os profissionais de um campo de trabalho. A eficiência é o foco, reduzindo custos e ampliando a produtividade, como é em qualquer administração

empresarial voltada ao lucro. A diferença é que, neste caso, esses elementos adentram a rotina individual dos sujeitos, configurando as relações sociais e de trabalho entre os trabalhadores como se cada um fosse um empreendedor de si, um homem empresarial.

- Condições de trabalho: as condições propostas por um PCR em uma perspectiva de constituição do homem empresarial se alinham com a administração de uma empresa, em que a exploração do trabalhador é o elemento preponderante para auferir lucro. Portanto, a desregulamentação de número de alunos por turma, apoio financeiro para o desenvolvimento das práticas, tempo para planejamento coletivo, indicação de apenas um local de trabalho para o cumprimento da carga horária contratual, entre outros, são ineficientes, pois não permitem aos profissionais demonstrarem competências e habilidades para, em um ambiente de adversidade, se sobressaírem em relação aos demais.
- Transparência pública e democracia: o neoliberalismo sobrevive confortavelmente sem democracia. Nesse sentido, o debate em torno de decisões coletivas e a transparência pública são tidos como aspectos que prejudicam a eficiência de uma organização pautada na alta produtividade de seus colaboradores em franca concorrência entre si.

Dados os principais aspectos, o Quadro 1 apresenta a proposta de leitura dos PCR a partir do eixo “Remuneração”.

Quadro 1 – Proposta de matriz analítica para os estatutos que regem os PCR dos profissionais do magistério relativo ao eixo “Remuneração”

Grupo/ subgrupo	Apontamento das diretrizes	Referência legal	Questionamento à luz do neoliberalismo
Remuneração/ Acesso à carreira	Acesso à carreira por concurso de provas e títulos.	Inciso II, art. 4º. Inciso III, art. 5º.	Insegurança aos contratos por vínculos que não sejam estatutários e sem proteções sociais/trabalhistas. Para além dos PCR, as exigências e os benefícios propostos por editais de concurso/processo seletivo de docentes conduzem à segurança ou insegurança do trabalhador?
Remuneração/ Vencimentos iniciais	Remuneração condigna – Padrão de referência: vencimentos iniciais com base no PSPN.	Inciso III, art. 4º. Inciso IV, art. 5º.	Exigência mínima de formação e vencimentos iniciais incompatíveis com a atualização do PSPN. Histórico de reajuste e recomposição dos vencimentos exige um viés analítico nas tabelas salariais.
	Reconhecimento da importância da carreira e equiparação salarial dos profissionais do magistério a outros profissionais de formação semelhante.	Inciso IV, art. 4º.	Possibilidade de comparar a remuneração dos profissionais do magistério com profissões liberais, ou pesquisas que lidem com os rendimentos de “empreendedores de si”. Além disso, convém investigar se a composição da remuneração tem bases em bônus por mérito, desempenho e similares.
	Diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação <i>lato sensu</i> , e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de Mestrado e Doutorado.	Inciso V, art. 4º. Incisos V, XVI e XVIII, art. 5º.	Ampliar a leitura dos dispositivos de progressão salarial na carreira, considerando a exigência de formação na entrada da carreira em habilitação específica (precarização) e as possibilidades de progressão por titulação, reconhecendo a importância da formação docente para a melhoria da qualidade da educação.

Grupo/subgrupo	Apontamento das diretrizes	Referência legal	Questionamento à luz do neoliberalismo
Remuneração/progressão	Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.	Inciso V, art. 4º. Incisos XVI e XVIII, art. 5º.	Verificar se há a previsão de avanços e progressões que permitam o acesso e a atratividade para a permanência, o progresso, satisfação profissional e carreira com segurança, bem como se os dispositivos previstos são automáticos ou se vinculam à disponibilidade orçamentária, políticas de austeridade fiscal ou à centralidade de decisão por parte da gestão do sistema ou da escola e progressão por mérito/desempenho.
	Previsão de revisão salarial anual e progressões periódicas.	Inciso VI, art. 5º.	Pesquisar o histórico de negociações de reposição inflacionária e reajuste, de austeridade fiscal e previsão de disponibilidade orçamentária para a efetividade da carreira e progressão salarial. Foco na tabela salarial.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução nº 2/2009 (BRASIL, 2009).

A remuneração faz parte da condição docente, que se refere “[...] tanto à posição social (competências e condições de trabalho) conferida segundo o grau de importância da função quanto à remuneração e demais benefícios em comparação com outras profissões” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 134). Para França (2015, p. 53), a efetivação de política de valorização docente requer a compreensão da importância de “[...] aspectos como formação, as condições de trabalho, a carreira e a remuneração [...] constituem no contexto político um patamar fundamental para a garantia da melhoria da qualidade da educação”. Nesse sentido, cabe uma diferenciação conceitual, visto que esse eixo considera os vencimentos como um tópico analítico específico:

O salário é definido juridicamente como uma retribuição paga diretamente pelo empregador ao empregado pelo tempo de trabalho realizado. Assim, só o montante pago pelo empregador a título de retribuição é considerado “salário” – nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Já o termo “vencimento” é definido legalmente (lei n. 8.112, de 11/12/1990, art. 40) como “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei”. Os vencimentos dos cargos efetivos são irredutíveis e, para cargos de mesma atribuição ou de atribuição semelhante na mesma esfera administrativa, é garantida isonomia. O conceito de “remuneração”, por sua vez, pode ser definido como o montante de dinheiro e/ou bens pagos pelo serviço prestado, incluindo valores pagos por terceiros. A remuneração é a soma dos benefícios financeiros, dentre eles o salário, acordada por um contrato assinado entre empregado e empregador. O salário é, assim, uma parte da remuneração. No caso do magistério público, a remuneração é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, em outras palavras, o salário [...] mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte etc. (CAMARGO *et al.*, 2009, p. 342).

Considerando que a dimensão da remuneração não é só importante, mas tida como ponto de partida para o debate sobre PCR, por tratar-se de um elemento de base para a política de valorização salarial (CAMARGO *et al.*, 2009; CAMARGO; JACOMINI, 2011; SILVA, 2019), três subeixos foram necessários para dar maior especificidade à proposta analítica: acesso à carreira, vencimentos iniciais e progressão.

O primeiro parece essencial na medida em que as experiências de efetividade dos PCR e a análise deles indica que o estatutário, ou seja, aquele profissional que, por concurso público, se vincula ao poder público de forma mais segura e com acesso a PCR (na sua existência) e, conseqüentemente, tende a acessar melhores possibilidades de valorização remuneratória. Sobre os vencimentos iniciais, além de compor a maior parte da remuneração, ele tende a representar de que forma o poder público reconhece a valorização do servidor, tanto no ponto de partida como de

chegada na carreira. Em relação à progressão, os elementos que compõem as possibilidades de melhoria salarial na carreira docente dizem, em grande medida, o grau de atratividade e permanência dos profissionais que venham a acessar o plano em análise.

Em se tratando do eixo “Formação”, o Quadro 2 apresenta a proposta de leitura dos PCR.

Quadro 2 – Proposta de matriz analítica para os estatutos que regem os PCR dos profissionais do magistério relativo ao eixo “Formação”

Grupo/subgrupo	Apontamento das diretrizes	Referência legal	Questionamento à luz do neoliberalismo
Formação/ formação inicial e continuada	Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação (formação continuada).	Inciso IX, art. 4º. Incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, art. 5º.	Ampliar as condições de formação continuada do trabalhador ou torná-lo responsável único por sua formação e possibilidades de progressão na carreira (qualidades estatutárias x empreendedorismo).
	Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação (nivelamento de exigência mínima de formação).	Inciso IX, art. 4º. Incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, art. 5º.	Reconhecimento da especificidade do trabalho pedagógico ou o notório saber, as competências e as habilidades da prática como requisitos essenciais para a docência. Ampliação das condições de adequação à formação inicial com a participação do poder público na oferta ou a responsabilização individual do trabalhador por sua formação e possibilidades de progressão na carreira.
	Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação (período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação e, preferencialmente, coletivos).	Inciso IX, art. 4º. Incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, art. 5º.	Reconhecimento do espaço escolar como possibilidade de formação continuada (preferencialmente coletiva) ou a individualização do trabalho na perspectiva de quebra do sentido coletivo da atividade pedagógica.
	Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação (licenciamento remunerado para aperfeiçoamento profissional).	Inciso IX, art. 4º. Incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, art. 5º.	Ampliar as condições de formação continuada do trabalhador ou torná-lo responsável único por sua formação e possibilidades de progressão na carreira.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução nº 2/2009 (BRASIL, 2009).

Nesse eixo, dois elementos se juntam: a formação inicial e a continuada. Em referência ao primeiro citado, a exigência de formação inicial pode indicar a perspectiva de valorização da função em termos pedagógicos e de remuneração/vencimentos iniciais. Há, já referenciada na literatura, situações em que sistemas/redes de ensino rebaixam a exigência de formação inicial para diminuir os vencimentos dos profissionais que ingressam na carreira (MASSON, 2017), uma forte inclinação à desvalorização da classe trabalhadora e do serviço público. Do mesmo modo, a formação continuada, a ser ofertada pelo poder público, bem como as previsões de licenciamento remunerado para aperfeiçoamento profissional, indicam as intencionalidades de, por um lado,

apoiar a progressão e atualização do profissional e, por outro, compreender que a responsabilidade dada aos docentes é individual, dialogando com a perspectiva de constituição do homem empresarial neoliberal.

O Quadro 3 apresenta a proposta de leitura dos PCR a partir do eixo “Condições de Trabalho”.

Quadro 3 – Proposta de matriz analítica para os estatutos que regem os PCR dos profissionais do magistério relativo ao eixo “Condições de Trabalho”

Grupo/ subgrupo	Apontamento das diretrizes	Referência legal	Questionamento à luz do neoliberalismo
Condições de trabalho	Condições de trabalho como forma de erradicar e prevenir o adoecimento docente (apoio financeiro, de formação continuada, de infraestrutura escolar, de limites de estudantes por turma etc.).	Inciso X, art. 4º. Incisos VII e VIII, art. 5º	Exploração do trabalhador, sem a previsão de limites de alunos por turma, apoio financeiro para infraestrutura, material pedagógico e formação continuada ou a previsão de maior apoio do poder público para a melhoria das condições de trabalho.
	Jornada semanal máxima preferencialmente integral, de no máximo 40 horas, preservados o terço mínimo da carga horária em estudos, planejamento e avaliação.	Inciso VII, art. 4º. Inciso IV, art. 5º.	Exploração do trabalhador com vistas a individualizar o planejamento pedagógico ou a previsão de tempo remunerado adequado para essa atividade.
	Incentivo à dedicação exclusiva a uma unidade escolar.	Inciso VIII, art. 4º Inciso XVI, art. 5º.	Exploração do trabalhador para complemento de carga horária em mais de um espaço escolar.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução nº 2/2009 (BRASIL, 2009).

As condições de trabalho, assim como os demais eixos, podem indicar diálogos diretos com a constituição do homem empresarial em uma sociedade neoliberal. A intensificação do trabalho sem a perspectiva de tempo adequado para estudos, planejamento e avaliação remunerado em escola, a necessidade de se trabalhar em mais de uma escola para cumprir seu contrato de trabalho e outros elementos que auxiliam na construção das condições de trabalho, tais como infraestrutura escolar, número de estudantes por turma, entre outros, podem dar fortes indicações de que a mais-valia como forma de compreender a produtividade e o desempenho dos profissionais do magistério embasa o estatuto a ser analisado. Reitera-se que, a depender da profundidade analítica, alguns aspectos podem carecer de dados contextuais, limítrofes na leitura das leis que embasam os PCR.

Em relação ao eixo “Participação e cumprimento de dispositivos legais de financiamento e transparência pública”, o Quadro 4 apresenta a proposta de leitura dos PCR.

Quadro 4 – Proposta de matriz analítica para os estatutos que regem os PCR dos profissionais do magistério relativo ao eixo “Participação e cumprimento de dispositivos legais de financiamento e transparência pública”

Grupo/subgrupo	Apontamento das diretrizes	Referência legal	Questionamento à luz do neoliberalismo
Participação e cumprimento de dispositivos legais de financiamento e transparência pública	Promoção à participação nos processos decisórios da escola (PPP, colegiados, critérios de escolha, avaliação de estágio probatório e nomeação de dirigentes escolares).	Inciso XI, art. 4º. Incisos X e XVI, art. 5º.	Democracia como forma de ampliar a melhoria do ambiente escolar e da sensação de pertencimento dos profissionais do magistério. Neoliberalismo: pautar as decisões, construção de documentos, escolhas e outros modos de ação da direção de escola na centralidade do dirigente e ligadas ao direito de gerir uma repartição pública, separando trabalhadores manuais e intelectuais, ou a gerência e a execução.
	Indicação para a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação.	Incisos I e IX, art. 5º.	Cumprimento da legislação e transparência pública dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino ou o acesso privilegiado às informações somente por parte da gerência.
	Fazer constar nos planos de carreira a natureza dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação.	Inciso II, art. 5º.	Cumprimento da legislação e transparência pública dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino ou o acesso privilegiado a informações somente por parte da gerência.
	Os planos de carreira devem estabelecer regras claras para o cálculo dos proventos dos servidores públicos ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados.	Art. 6º.	Segurança e proteção do trabalhador durante e após a carreira ou o incentivo às vinculações do trabalhador a seguros sociais privados.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução nº 2/2009 (BRASIL, 2009).

Por mais que se considere importante esse quarto eixo, entende-se que a promoção à participação nos processos decisórios e a indicação para a aplicação de recursos com vinculação constitucional para o financiamento da educação para a manutenção e o desenvolvimento do ensino são fundamentais, mas carecem de outras metodologias e fontes de informação para melhor compreensão. Aos demais, são apontamentos importantes para estarem nos PCR, sobretudo na direção de prevalecer a transparência pública e segurança do trabalhador.

Reitera-se: a proposta discute uma matriz analítica aos estatutos e tabelas salariais que regem os PCR dos profissionais do magistério público. Em grande medida, essa leitura carece de elementos contextuais, tais como leis complementares, modelos de contratação e perspectivas de valorização de profissionais com contrato precário, os contextos político, econômico, histórico e as ações públicas que têm relação direta ou indireta com a valorização docente.

Considerações finais

O poder público é a maior fonte pagadora dos profissionais do magistério no Brasil (PINTO, 2009). Portanto, o debate sobre os PCR e sua inclinação à valorização das qualidades estatutárias ou aos dogmas neoliberais que tendem a forjar o homem empresarial na sociedade neoliberal diz, em grande medida, qual é a concepção de Estado, educação e sociabilidade hegemônica em determinado momento histórico. A construção da lei torna uma demanda por

educação um instrumento de luta com maior possibilidade de valorização da classe trabalhadora, especialmente no que tange aos estatutos que regem os PCR. A pesquisa em política educacional pautada nessas premissas exige da análise documental uma leitura além do que está escrito na lei, mas uma interpretação política sobre o projeto de educação e outros dados de contexto que auxiliem a compreender o documento em movimento, especialmente os aspectos históricos, econômicos, político-educacionais e dados contextuais, tais como a reconstituição histórica dos vencimentos, a composição da remuneração e de que forma as condições de trabalho e de formação continuada se dão no cotidiano.

Por isso, esta proposta em si não pode ser vista como um único instrumento para o estudo de um Plano de Carreira e Remuneração de um grupo de profissionais do magistério, mas uma proposta de análise documental que precisa de contexto e uma intersecção com outros elementos para que ela apresente maior potencialidade analítica. Como toda proposta analítica, permanece em construção e reflexão, mas que, diante da conjuntura, é, hoje, permeada por preocupações em torno do potencial de destruição que o neoliberalismo e sua intencionalidade de definhamento das qualidades estatutárias podem causar à classe trabalhadora. Poulantzas (2015, p. 83) afirma que “[...] a ação do Estado sempre ultrapassa a lei, pois o Estado pode, dentro de certos limites, modificar sua própria lei”. Há um evidente dinamismo nesse movimento, pautado por diferentes conjunturas a cada momento histórico. A educação está inserida nesse contexto e, por consequência, as leituras analíticas que se faz dela.

Referências

ABREU, D. C. **Concepção, regulação e gestão da carreira docente no Brasil e no Chile no contexto das reformas educacionais**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

ALVES, T.; PINTO, J. M. de R. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, Campinas, v. 41, n. 143, p. 606-639, maio/ago. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742011000200014>

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 5 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em: 5 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso

salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em: 5 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, [2009]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acesso em: 5 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 120-A, edição extra, p. 1-7, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 246-C, p. 1, 25 dez. 2020.

CAMARGO, R. B. *et al.* Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 341-363, maio/ago. 2009.

CAMARGO, R. B.; JACOMINI, M. A. Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais. **Educação em foco**, Belo Horizonte, v. 14, n. 17, p. 129-167, jul. 2011. DOI: <https://doi.org/10.24934/cef.v14i17.106>

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CNDE. Campanha Nacional do Direito à Educação. **Balanco do Plano Nacional de Educação: 2014-2021**. [S. l.]: CNDE, 2022. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/00_BalancoPNE_Cartelas2022_ok_1.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

DARDOY, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, M. D. E. Em tempo de valorização dos profissionais da educação. *In*: GOUVEIA, A. B. (org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração. Carreira e condições de trabalho**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015. p. 13-36.

FRANÇA, M. Regime de colaboração e o PNE: a valorização dos professores da educação básica – planos de cargos, carreira e remuneração e o piso salarial profissional nacional. *In*: GOUVEIA, A. B. (org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração. Carreira e condições de trabalho**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2015. p. 53-78.

GROCHOSKA, M. A. **Políticas educacionais e a valorização do professor: carreira e qualidade de vida dos professores de Educação Básica do município de São José dos Pinhais/PR.** 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015

LAZZARATO, M. **O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal.** Tradução Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUfscar, 2011.

MASSON, G. Requisitos essenciais para a atratividade e a permanência na carreira docente. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 140, p. 849-864, jul./set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017169078>

PINTO, J. M. de R. Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 51-67, jan./jun. 2009.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo.** Tradução Rita Lima. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

SILVA, M. Q. da. **Remuneração de professores públicos municipais no Brasil: execução orçamentária, partidos públicos e valorização docente (2008 – 2016).** 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SILVA, M. Q. da. **Valorização do magistério e austeridade fiscal em Curitiba.** 2021. Relatório (Pós-Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. **História da profissão docente no Brasil.** São Paulo: Cortês, 2009.

Recebido em 10/03/2023

Versão corrigida recebida em 06/06/2023

Aceito em 07/06/2023

Publicado online em 23/06/2023